



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

Comunicação nº 605/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Rui Calandrini Filho e Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, reuniu-se 17h38min do dia 24 de agosto de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 918/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão 1ª CDR (que multou o CR Vasco da Gama em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local, até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD)

Relator: redistribuído para o Dr. Henrique Maués

Defesa: Dr. Sergio Florêncio

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo na íntegra a decisão da 1ª CDR, sendo multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local até a satisfação das exigências. Oficiou-se a Ferj para as providências de praxe.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

2. Processo 950/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Bonsucesso FC incurso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD – Campeonato Estadual – Categoria Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria face ao oferecimento de transação, com fulcro no artigo 80 e seguintes do CBJD.

3.Processo 954/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Sampaio Correa FE incurso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD –
Série B – Categoria Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: O denunciado juntou aos autos o comprovante de pagamento que deu origem a denúncia, quitado antes mesmo da concessão da liminar. Foi concedida a palavra ao D.Procurador, para que se manifestasse em face do documento juntado. Foi requerida pela Procuradoria a Absolvição do denunciado, sendo tal pleito acolhido por Unanimidade de votos.

4.Processo 953/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procurador TJD/RJ

Requerido: Quissamã FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD -
Categoria Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: O denunciado juntou aos autos o comprovante de pagamento que deu origem a denúncia, quitado antes mesmo da concessão da liminar. Foi concedida a palavra ao D.Procurador, para que se manifestasse em face do documento juntado. Foi requerida pela Procuradoria a Absolvição do denunciado, sendo tal pleito acolhido por Unanimidade de votos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. Processo 984/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão 2ª CDR (que aplicou a pena de suspensão de 4(quatro) partidas ao atleta Rhomulo Yuri S. dos Santos, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Tiago Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e negou-se provimento para manter a decisão da 2ª CDR, por seus próprios fundamentos.

6. Processo 1050/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerido: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Bonsucesso FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Série B - Juniores

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria face ao oferecimento de transação, com fulcro no artigo 80 e seguintes do CBJD.

7. Processo 1051/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Goytacaz FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Série B - Categoria Juniores

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, distribuído para o Dr. Jorge Lira.

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 223 c/c 119 do CBJD, ratificando-se a liminar anteriormente já concedida. Oficie-se a FFERJ para que tome as providencias de praxe.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8.Processo 1076/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: CA Castelo Branco incurso nas penas do art. 204 c/c 119 e 191 III do CBJD- Copa Rio

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr^a Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerente em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III e mais R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 204 do CBJD, ratificando-se a liminar anteriormente concedida. Oficie-se a Ferj para que tome as providencias de praxe.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

9.Processo 1091/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: CA Castelo Branco incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD - Juvenil

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr^a Anália Chagas

Resultado: O denunciado juntou aos autos o comprovante de pagamento que deu origem a denuncia, quitado antes mesmo da concessão da liminar. Foi concedida a palavra ao D.Procurador, para que se manifestasse em face do documento juntado. Foi requerida pela Procuradoria a Absolvição do denunciado, sendo tal pleito acolhido por Unanimidade de votos.

10.Processo 1092/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Fênix FC incurso nas penas do art. 204 c/c 119 e 191 III do CBJD - Campeonato de Infantil

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr^a Anália Chagas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerente em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III e mais R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 204 do CBJD, ratificando-se a liminar anteriormente concedida. Oficie-se a Ferj para que tome as providencias de praxe.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

11.Processo 1154/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Quissamã FC incurso nas penas do art. 204 e 191 II do CBJD – Copa Rio

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao Requerimento da D.Procuradoria, voltará na próxima assentada. Tal procedimento se deu em função da necessidade de se julgar em primeira instância o denunciado, por faltar as 02 (duas) ultimas partidas da Copa Rio de Profissionais de 2010.

12. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

13. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14. O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

15. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**